

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**PAIDEIA DIGITAL: A TECNOLOGIA COMO APARATO DE JUSTIÇA NA
GARANTIA DO DIREITO ISONÔMICO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**
**DIGITAL PAIDEIA: TECHNOLOGY AS AN APPARATUS OF JUSTICE IN
GUARANTEEING ISONOMIC LAW QUALITY EDUCATION**

Luana Soares Ferreira Cruz ¹

Resumo

O presente projeto analisa a inclusão dos mecanismos tecnológicos no ambiente escolar como aparato de justiça na garantia do direito à educação de qualidade. Comparam-se, portanto as falhas da manutenção histórica do atual modelo com a possibilidade de renovação dos ambientes escolares. Buscou-se, assim, analisar a importância da garantia jurídica de uma educação qualitativa para a inclusão integral do indivíduo no mercado de Inteligência Artificial. A vertente metodológica adotada foi a jurídico-sociológica, o raciocínio, predominantemente, dialético, a técnica utilizada foi a chamada pesquisa teórica e quanto à investigação, pertence a classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Direito à educação de qualidade, Educação, Paideia digital, Inteligência artificial, Mercado de trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This project analyses the inclusion of technological mechanisms in the school environment as an apparatus of justice in guaranteeing the right to quality education. Therefore, we compare the failures of the historical maintenance of the current model with the possibility of renovating school environments. Thus, we sought to analyze the importance of the legal guarantee of a qualitative education for the integral inclusion of the individual in the Artificial Intelligence market. The methodological approach adopted was the juridical-sociological one, the reasoning, predominantly, dialectical and juridical- projective type.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to quality education, Education, Digital paideia, Artificial intelligence, Labour market

¹ Graduanda em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto consiste em um estudo reflexivo acerca do atual modelo educacional brasileiro como mecanismo garantidor a educação de qualidade. Procurou-se, dessa forma, identificar a ineficiência da manutenção deste modelo, visto que, a realidade se reconstruiu à luz da Inteligência Artificial. Assim, torna-se, clara a necessidade de revolucionar os meios educacionais, por meio da inclusão digital, para que as escolas se tornem ambientes efetivos na formação de estudantes e futuros profissionais preparados para este novo mercado.

O progresso tecnológico se tornou uma realidade inevitável. Nesse sentido, torna-se importante considerar sua inclusão nas escolas para que a tecnologia seja um mecanismo utilizado, positivamente, no espaço social. A educação isonômica, permeada pelo adjetivo de qualidade, é um direito social e fundamental previsto na Constituição de 1988, no entanto, no que tange a qualidade, o sistema brasileiro carece de infraestrutura, inovação e igualdade. Em razão deste contexto, o presente projeto propõe a possibilidade de uma Paideia Digital.

A Paideia Digital consiste no retorno aos princípios gregos educacionais: *éthos* (sentir), *episteme* (pensar) e *práxis* (agir) em comunhão com os novos aparatos tecnológicos. Tal proposta se visualiza pertinente na realidade brasileira, visto que, a manutenção do modelo funcionalista nas escolas afasta o cenário do país de uma possibilidade de desenvolvimento integral, o que contribui para os índices de disparidade econômica, cultural e social do país, infringindo, desta forma, diversos direitos sociais. Mundialmente, percebe-se uma tendência revolucionária de alteração da divisão trabalhista para uma Economia Criativa, o que torna, necessário que a escola amplie seus mecanismos para a possibilidade de uma formação versátil.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e o raciocínio desenvolvido na pesquisa será, predominantemente, dialético. Sendo assim, o presente projeto visa refletir acerca da garantia isonômica do direito à educação de qualidade, visto que, caminhamos para a concretude de uma Era Digital. Buscando, portanto, tornar realidade o acesso a esse direito, torna-se imediata a necessidade de inclusão efetiva dos mecanismos tecnológicos no ambiente escolar.

2. O DIREITO SOCIAL A INCLUSÃO NO NOVO MERCADO DE TRABALHO TECNOLÓGICO E CRIATIVO

O processo de concretização dos meios tecnológicos é uma realidade cada vez mais presente e reconhecida no uso diário. Sob tal análise, percebe-se a sua notória participação no mercado trabalhista, nas relações sociais, nos processos jurídicos, nos meios de comunicação, nos debates políticos e entre outros. Assim, tal contexto reflete, portanto, a imediata necessidade de aplicação de uma Revolução Digital nos meios educacionais, visto que, assim a educação estará composta por diversas novas possibilidades através da tecnologia.

O novo mercado de trabalho estabelecido pela Era da Informação é composto de novas exigências. Dessa forma, o profissional do século XXI precisa se adequar a essa versatilidade de informações, notícias e possibilidades criadas com o desenvolvimento tecnológico para que possa participar, efetivamente, da inclusão no mercado de trabalho atual. Neste novo contexto, no qual a sociedade capitalista se transmuta para uma Economia Criativa, altera-se a preferência do profissional repleto de conhecimentos estáticos para o profissional dinâmico, inovador e adaptativo, o que, necessariamente, deve ser abarcado pelo direito, qualitativo, a educação.

No entanto, o ambiente de formação destes profissionais – os meios educacionais brasileiros – ainda se estruturam como organizações reprodutoras de conteúdo e não como ambientes passíveis de transformação e preparação integral dos indivíduos para uma boa adaptação usual das novas tecnologias, na realidade atual.

Sobre o assunto, Paulo Freire, em “Pedagogia do Oprimido” afirma:

A tônica da educação é preponderantemente esta — narrar, sempre narrar. Falar da realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem-comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educandos vem sendo, realmente, a suprema inquietação desta educação. A sua irrefreada ânsia. Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como o seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. A palavra, nestas dissertações, se esvazia da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavra oca, com verbosidade alienada e alienante. Daí que seja mais som que significação e, assim, melhor seria não dizê-la. Por isto mesmo é que uma das características desta educação dissertadora é a “sonoridade” da palavra e não sua força transformadora. (FREIRE, 1996).

Dessa forma, a partir da reflexão de Freire, que define este modelo educacional como uma “educação bancária”, pautada na subdivisão de conteúdos estáticos, percebe-se o quão obsoleta se estrutura a educação brasileira. Tal realidade se demonstra, portanto, ineficiente frente ao modelo trabalhista inovador, desenvolvido com o Era Digital. Nesse sentido, torna-se importante refletir acerca da pedagogia freiriana sobre a necessidade do estabelecimento de uma “educação libertadora”, relacionada, no presente projeto, ao conceito de Paideia Digital.

Pelo o que se pode perceber, a transformação educacional para uma inclusão digital é hoje premissa necessária para o desenvolvimento da vida humana. Ter condições efetivas de formação educacional para a possibilidade de participar do novo mercado de trabalho digital é direito isonômico, social e fundamental. Os novos profissionais precisam, portanto, estar aptos a desenvolver as inteligências do século XXI, que incluem, segundo Rui Fava, a inteligência cognitiva, emocional, volativa e *decernere* para se adaptar as diárias transformações da atualidade tecnológica. (FAVA, 2018)

Ainda sob tal ótica, através de um aspecto atemporal, Anísio Teixeira pontua, em “Educação é um Direito”, como as instituições educacionais brasileiras reproduzem um mimetismo social, sem autonomia, nem autenticidade, o que é preocupante, visto que, o autor afirma serem tais instituições os melhores ambientes de representação do caráter nacional de um país (TEIXEIRA, 2009, p. 90). Tais reflexões descrevem, dessa forma, o intenso atraso do desenvolvimento nacional, que se desdobra em divergências sociais e econômicas, pois, o caráter educacional brasileiro é desenhado por níveis de desigualdade social e acesso divergente dos meios tecnológicos, o que impossibilita o acesso equitativo ao mercado de trabalho digital.

3. A CONCRETIZAÇÃO DE UMA PAIDEIA DIGITAL COMO APARATO DE JUSTIÇA NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO QUALITATIVA

A palavra “Educação” vem do latim *educare*, verbo composto do prefixo *ex* (fora) + *ducere* (conduzir) significando, literalmente, “conduzir para fora”. Neste sentido, torna-se pertinente identificar a educação como um sistema de condução, criação, preparação e transformação do indivíduo para com o mundo (ECCO; NOGARO, 2015). Sob tal ótica, a sociedade, ao longo de sua estruturação, passou a compreender, teoricamente, a educação como um direito social, visto que, ela se apresenta como um mecanismo que possibilita o convívio e a transformação social.

Assim, a Constituição brasileira prevê, por meio do Art. 205, que “ a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). No entanto, apesar de uma redação legislativa pertinente e de caráter isonômico, o capítulo III, sobre as garantias educacionais brasileiras, tem-se se estruturado apenas no texto jurídico e não no contexto social.

Nesse sentido, pontua-se a gravidade da permanência do atual modelo educacional – estático, conteudista e abstrato – para a garantia jurídica à educação de qualidade. A educação, enquanto aparato de transformação social, necessariamente, precisa se reconstruir e se readaptar no mundo digital, sendo que, legalmente, é descrita como um direito que visa o desenvolvimento humano e a qualificação para o mercado trabalhista. Sob tal ótica, torna-se, necessário ampliar a conceituação de transformação tecnológica nos meios educacionais.

A Era Digital se compreende, portanto, como um momento histórico inevitável. Dessa forma, sua inclusão, necessariamente, precisa ser positiva para o desenvolvimento e formação dos estudantes. Sobre o assunto, Rui Fava pontua: “A tecnologia não deve ser o fim, todavia, certamente deverá ser o meio para tornar o processo de educar mais eficiente, efetivo e eficaz, sem perder o foco no que realmente importa: a aprendizagem” (FAVA, 2018, p. 144).

Sob tais colocações, estrutura-se um novo modelo educacional – a Educação 3.0 – na qual a tecnologia, através de sistemas como o Big Data e os ciclos profissionalizantes, é desenvolvida para a realização de estudos personalizados e especializados para cada aluno. Tal estrutura futurística tem se desdobrado em ótimos resultados mundialmente, visto que, promove a construção de uma formação integral, versátil e pertinente com a realidade atual. Além disso, o novo modelo proposto se estrutura nos princípios humanizadores da Paideia Grega, garantindo, nesse sentido, o adjetivo qualitativo do direito à educação no país.

Os princípios gregos pontuavam como primordial o desenvolvimento do sentir, agir e pensar. Assim, apropriando-se dessa mentalidade a estrutura educacional atual, deve se desdobrar, necessariamente, como Paideia Digital.

Acerca do colocado, Rui Fava concluiu:

Os conceitos, princípios, paradigmas da Paideia Digital poderão ser o alicerce que a Educação 3.0 disponibiliza para que as instituições de ensino se adequem a este novo mundo, fórmulas e modalidades profícuas, díspares de trabalho, menos estático, mais interativo, participativo, digital, competitivo, no qual a criatividade, inovação, atratividade são transcendentais, imprescindíveis, vitais para a empregabilidade e à emergente Economia Criativa. (FAVA, 2016, p. 265).

Percebe-se a quão imediata se estrutura a necessidade de revolucionar os meios educacionais, para que haja, de fato, a concretização legal do direito isonômico a educação de qualidade. Deste modo, a nova proposta educacional tecnológica relacionará a realidade trabalhista com a formação educacional, promovendo, assim, uma sociedade desenvolvida e marcada pelo saber efetivo, através da concretização da educação libertadora de Paulo Freire, visto que, a nova estrutura se baseia na autonomia do indivíduo, nas suas possibilidades e no seu amparo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, a partir do presente trabalho o alcance efetivo das atuais demandas do sistema educacional brasileiro, visto que, a educação se enquadra como um direito social e fundamental, enquanto mecanismo de humanização e auxílio. Sabe-se que o Brasil se enquadra entre os índices mais ineficientes no tocante a qualidade de ensino, resultado de uma longa estrutura de desigualdade social, concentração de renda e desvalorização dos meios educacionais e científicos. Tais ambientes urgem, portanto, de uma Revolução Tecnológica.

Mundialmente, percebe-se a tendência de renovação do mercado trabalhista. Como desenhado pelo presente trabalho, a nova estrutura demanda por profissionais flexíveis, criativos e de amplo conhecimento frente aos mecanismos tecnológicos, visto que, a tecnologia pode ser descrita como um dos pilares da nova era. Seguindo tais percepções, pontua-se a obrigação estatal em garantir, equitativamente, o direito à educação de qualidade, no entanto, essa necessidade social só será garantia notória se houver a inter-relação com a realidade digital.

Diante o exposto, aponta-se que o aparato educacional se enquadra entre os caminhos mais oportunos para o desenvolvimento nacional, para a desconstrução de estruturas desamparadas, perigosas e ineficientes e para a formação completa da nação. Porém, tal direito fundamental, no que tange a adequação para o mercado trabalhista e para o desenvolvimento integral do ser, somente se concretizará com a inclusão da Paideia Digital. Dessa forma, conclui-se que a renovação digital, de maneira efetiva, nos meios educacionais é a resposta para a garantia jurídica do direito à educação de qualidade, concretizar-se na realidade brasileira.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte - *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 maio de 2020.

ECCO, Idanir; NOGARO, Arnaldo. *A educação em Paulo Freire como processo de humanização*. Educere – XII Congresso Nacional de Educação, 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18184_7792.pdf. Acesso em: 26 maio de 2020.

FAVA, Rui. *Educação para o século 21: A Era do Indivíduo Digital*. 1ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FAVA, Rui. *Trabalho, educação e inteligência artificial: A Era do Indivíduo Versátil*. Porto Alegre: Penso, 2018.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/594559/mod_resource/content/2/Texto6-Freire-1parte.pdf. Acesso em: 26 maio de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010

TEIXEIRA, Anísio. *Educação é um Direito*. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.